



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



PROJETO DE LEI 04/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM FARMACÊUTICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

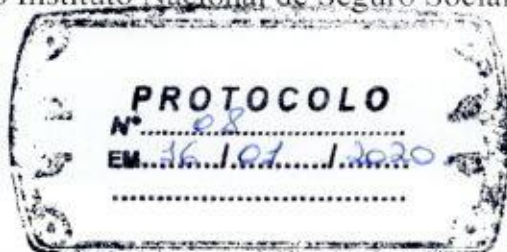
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde, um (1) Farmacêutico, com carga horária de quarenta (40) horas semanais e vencimento básico mensal de R\$. 3.073,44 (três mil e setenta reais e quarenta e quatro centavos), cujo valor será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Parágrafo Único – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo, decorre da licença gestante e férias da servidora titular do cargo de farmacêutica Renata Marzari Cassanta; da ausência de Servidor no Quadro de Cargos do Município disponível para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao serviço público municipal.

Art. 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho, com suas alterações.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente pelo prazo de sete (07) meses, podendo ser renovado pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção do motivo que deu origem à mesma, e constante do Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



Handwritten signature

AFIXADO
EM 16/01/2020
RETIRADO
EM/...../.....



Rota das Terras

ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Orçamento Municipal vigente:

06.01.10.301.0107.2.035 – 3.1.90.11.00.00.00

Cód. Red. 134

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 13 de janeiro de 2020.


VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal

Jacuizinho
Cidade da Fé!
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



PROJETO DE LEI Nº 04/2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Estamos repassando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que analisado e discutido pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, **o incluso Projeto de Lei Nº 04/2020**, versando sobre a contratação temporária de um farmacêutico.

A contratação emergencial de farmacêutico decorre da licença gestante e férias da servidora titular do cargo de farmacêutica Renata Marzari Cassanta; da ausência de Servidor no Quadro de Cargos do Município disponível para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao serviço público municipal.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, do Art. 17 da Lei Complementar 101/2000, e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vai anexo o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Considerando que a servidora titular do cargo já encontrasse em licença saúde e no final do mês entrará em licença gestante, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e votado em regime de urgência, nos termos do Artigo 170 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.



Rota das Terras

ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



Jacuizinho/RS, 13 de janeiro de 2020.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO

Prefeito Municipal



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação temporária de Farmaceutica

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2020	2021	2022	2023
Farmaceutico	R\$ 3.073,44	R\$ 676,16	R\$ 3.749,60	1	R\$ 30.963,75	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00
							0,00	0,00
							0,00	0,00
							0,00	0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 3.073,44	R\$ 676,16	R\$ 3.749,60		R\$ 30.963,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 15.865.252,20
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 7.956.328,60

dez/19

R\$ 16.549.044,57	R\$ -	R\$ -
R\$ 8.299.246,36	R\$ -	R\$ -
R\$ 30.963,75	R\$ -	R\$ -
	0,00	0,00
R\$ 8.330.210,11	R\$ -	R\$ -
50,34%		

Percentual/RCL	50,15%
----------------	--------

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2020, foi considerado 7 meses, mais decimo terceiro e férias e obrigação patronal 22%, e reajuste salarial de 4,31%.

A despesa com essa contratação é até 7 meses.

Não atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o

Executivo Municipal;

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido

no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e lido e ppa, condicionado a suplementação,

conforme determinações do inciso lido art. 16 da Lei Complementar 101-2000.

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2019, acrescido de 4,31%, bem como acrescido nas despesas 4,31% para o exercício de 2020

Para o cálculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundeb nos últimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas na categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saúde de servidores.

A despesa com pessoal, atingiu um percentual de 50,15%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletim técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS.

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS. Pela sistemática do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei nº 04/2020

Carlos Henrique Hefler
Contador CRC RS 078586/O-3

Volmir Pedro Capitão
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 16 de Janeiro de 2.020.